



DIÁRIO DO LEGISLATIVO

Criada pela Resolução Nº 1090/2013 - Órgão Oficial de Publicação do Poder Legislativo de Sete Lagoas /MG

www.setelagoas.mg.leg.br

ANO VI - Nº 717 - 13/03/2018

MESA DIRETORA (2017/2018)

PARLAMENTAR	PARTIDO	CARGO
Cláudio Henrique Nacif Gonçalves - Caramelo	PRB	Presidente
Alcides Longo de Barros - Pr. Alcides	PP	1º Vice-Presidente
Renato Gomes	PV	2º Vice-Presidente
Marli Aparecida Barbosa - Marli de Luquinha	PSC	1º Secretária
Euro de Andrade Lanza - Dr. Euro	PP	2º Secretário

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO LEGISLATIVO DE SETE LAGOAS

Órgão Oficial da Câmara Municipal de Sete Lagoas, (MG)

Criado pela Resolução nº 1090 de 18 de setembro de 2013.

Edição, impressão e disponibilização:

Secretaria Especial de Comunicação - Câmara Municipal de Sete Lagoas

Secretaria Executiva - Câmara Municipal de Sete Lagoas

Procuradoria Geral - Câmara Municipal de Sete Lagoas

Av. Getúlio Vargas, nº 111 – Centro - Telefone: (31) 3779- 6333

Cópias do Diário do Legislativo podem ser obtidas no portal da Câmara Municipal

Acesso ao Diário Oficial: <http://setelagoas.mg.leg.br> - Autoridade Certificadora SERPRORFB

A Câmara Municipal, por meio da Secretaria Executiva, manterá no saguão da Casa Legislativa, por 30 (trinta) dias, e em arquivo próprio na Secretaria, para consulta, a via impressa do "Diário do Legislativo".

ATO Nº 25.168 DE 12 DE MARÇO DE 2018

NOMEIA COMISSÃO PARA ORGANIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PARLAMENTO JOVEM DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sete Lagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64 da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o art. 7º da Resolução nº 1.156 de 09 de março de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Comissão para Organização e Instalação da Câmara do Parlamento Jovem do Município de Sete Lagoas, composta pelos seguintes membros:

I - Maria Inês Lana do Nascimento Saturnino - Coordenadora

II - Elisângela Conceição de Souza - Secretária

III - Ricardo Xavier de Souza - membro

IV - Denis Roger de Castro - membro

V - Wagner José Redoan, - membro

Art. 2º - A Comissão nomeada no artigo anterior sempre que necessário, será assessorada pela Procuradoria Geral do Legislativo, mediante prévia solicitação.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sete Lagoas, 12 de março de 2018.

Cláudio Henrique Nacif Gonçalves
Presidente da Câmara

Alcides Longo de Barros
1º Vice-Presidente

Renato Gomes
2º Vice-presidente

Marli Aparecida Barbosa
1º Secretário

Euro de Andrade Lanza
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 1156/2018

A Câmara Municipal de Sete Lagoas- MG, representante legítima do povo, aprovou e o Presidente, no uso das atribuições que confere o Parágrafo Único, do art. 86 da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas, promulga a seguinte Resolução:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PARLAMENTO JOVEM DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS E REVOGA A RESOLUÇÃO Nº 1.116 DE 16 DE JULHO DE 2015.

Art. 1º Fica instituído, no Município de Sete Lagoas - Minas Gerais, o Parlamento Jovem, cujos objetivos são os seguintes:

I - despertar no jovem a consciência da cidadania aliada à responsabilidade com o seu meio social e sua comunidade;

II - integrar com o Poder Legislativo a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania, valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna;

III - criar junto à comunidade espaços para o crescimento dos anseios dos jovens em direção à conquista da cidadania, num processo de contínua aprendizagem.

Art. 2º Constituem objetivos específicos do programa:

I – proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos e atividades gerais da Câmara Municipal de Sete Lagoas;

II – possibilitar aos alunos o acesso à Câmara Municipal e às propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

III – favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas do Município de Sete Lagoas que mais afetam a população;

IV – proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos vereadores, apresentem propostas para solucionar importantes questões da cidade ou de grupos sociais;

V – sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto "Parlamento Jovem" e apresentarem sugestões para seu aperfeiçoamento.

Art. 3º O número total de membros do Parlamento Jovem deverá ser equivalente ao número de Vereadores do Município.

§1º Poderão compor o Programa Parlamento Jovem os alunos das primeiras 17 (dezessete) escolas inscritas no programa, regularmente matriculados nas escolas do Município de Sete Lagoas, desde que estejam cursando o ensino médio.

§2º Sempre que possível, será observada a paridade de escolas públicas e privadas, ou, na impossibilidade, sua maior aproximação.

§3º Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos nas suas escolas, e os demais serão considerados suplentes, desde que haja 17 escolas inscritas no Programa Parlamento Jovem.

§4º Caso haja menos de 17 (dezessete) escolas inscritas, os critérios de eleição, serão definidos pela Comissão da Câmara Municipal, instituída para organização, instalação e acompanhamento do Parlamento Jovem.

Art. 4º O processo de escolha dos membros do Parlamento Jovem se dará por eleição, nas escolas, mediante voto, podendo ser eleitores todos os alunos matriculados nas escolas do Município, desde que estejam cursando o ensino médio.

§1º A campanha para eleição do Parlamentar Jovem se desenvolverá no ambiente escolar, priorizando os debates e a exposição de ideias, sendo expressamente proibido o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar influência partidária.

§2º As escolas deverão apresentar os seus eleitos 20 (vinte) dias após o encerramento das inscrições no Programa Parlamento Jovem.

Art. 5º Caberá a cada escola participante a organização e coordenação da eleição do Parlamento Jovem, devendo ser estipulados dias, horários e outras condições e diretrizes que serão observadas pelos candidatos, garantindo igualdade de condições antes e durante as eleições.

Art. 6º As normas e diretrizes do Parlamento Jovem, inclusive a respeito da posse e exercício do mandato, serão definidos em Regimento próprio, a ser criado por Ato da Mesa Diretora da Câmara.

Art. 7º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal, comissão representativa do legislativo para organizar, instalar e acompanhar os trabalhos do Programa Parlamento Jovem, com autonomia para dirimir dúvidas oriundas do funcionamento do programa.

§ 1º A comissão a que se refere o presente artigo convidará segmentos da sociedade para acompanhar o funcionamento do Parlamento Jovem, como OAB, universidades, conselhos, órgãos de classe e outros.

§ 2º Excepcionalmente no ano de sua primeira instalação, o parlamento Jovem terá a sua posse e o seu exercício, definidos pela Comissão instituída para organização, instalação e acompanhamento dos trabalhos do Programa Parlamento Jovem.

Art. 8º A primeira reunião realizar-se-á em sessão solene com a diplomação e posse dos candidatos eleitos e deverá ser promovida a eleição para composição da Mesa Diretora do Parlamento Jovem, que conduzirá os trabalhos e, mediante votação preencherá os cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Art. 9º O Parlamento Jovem poderá apresentar proposições que visem a melhoria da qualidade de vida da comunidade setelagoana, sobretudo aqueles relacionados à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público.

§ 1º O Poder Legislativo fornecerá normas e modelos de proposições para que os Vereadores Jovens possam sistematizar suas propostas.

§ 2º As propostas dos Vereadores Jovens serão encaminhadas para a Mesa Diretora e serão objeto de análise por parte do legislativo municipal, que deliberará acerca das proposições e encaminhará aos órgãos públicos competentes.

Art. 10 As sessões do Parlamento Jovem realizar-se-ão mensalmente, tendo como local o plenário da Câmara Municipal de Sete Lagoas.

Parágrafo único. A mesa da Câmara Municipal estabelecerá, anualmente, calendário para as sessões do Parlamento Jovem.

Art. 11 As deliberações do Parlamento Jovem serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 1º Para garantir quórum integral, será permitido que o suplente substitua o titular ausente, mediante simples comunicado.

§ 2º O suplente somente assumirá a vaga do titular em caso de desistência formalizada ou se este faltar a duas sessões consecutivas sem justo motivo, ou quando o parlamentar jovem sofrer punição disciplinar na escola

Art. 12 O mandato do vereador jovem se encerra na última semana do mês de novembro do ano da eleição, em sessão solene, com a presença dos Vereadores da Câmara Municipal de Sete Lagoas.

Art. 13 Os membros do parlamento Jovem serão homenageados através da entrega de diploma.

Art. 14 Os vereadores jovens não serão remunerados, sendo sua atividade considerada de relevante interesse público.

Art. 15 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 16 Revoga-se a Resolução nº 1.116 de 16 de julho de 2015.

Art. 17 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, Sete Lagoas, 09 de março de 2018.

CLÁUDIO HENRIQUE NACIF GONÇALVES
Presidente – Biênio 2017
(Originário do Projeto de Resolução nº 08/2018)